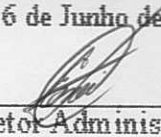




PROJETO DE LEI Nº 4.209

PROTOCOLO Nº 409/15

DE 16 de Junho de 2015


Diretor Administrativo

**SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 23 de Junho de 2015

1ª Discussão em 23 de Junho de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 30 de Junho de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 01 de Julho de 2015

Com Ofício nº 140/2015

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3912

05 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 03/07/2015



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 4.209

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
10.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Saneamento
10.001.18.541.0016.2.095.	Pagamento de Salários e Encargos Sociais, Contratação de Estagiários e Mão de Obra Terceirizada.
3.3.90.39.00.00 01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 48.000,00

Total Suplementação: R\$ 48.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

10.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
10.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Saneamento
10.001.18.541.0017.1.028.	Implantação de Lixeiras em Todo Perímetro Urbano
3.3.90.30.00.00 01000	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 48.000,00

Total Redução: R\$ 48.000,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 16 de junho de 2015.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que adiciona recursos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para a adequação do Orçamento Anual vigente adicionando recursos em dotação solicitada para pagamento de seis funcionários terceirizados, os quais prestam serviços de roçada, poda, limpeza e manutenção de praças e vias públicas, essenciais no serviço público. Esses funcionários eram remunerados inicialmente com recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, porém, desde então estão lotados na Secretaria de Meio Ambiente. Sendo esses serviços de responsabilidade da mesma, torna-se necessário a suplementação solicitada para honrar o pagamento destes funcionários, retirando recursos de dotação especial criada para aquisição de lixeiras, pois nesse momento os serviços de manutenção e de vias e praças são essenciais, sendo então que a aquisição de lixeiras pode aguardar outro momento mais oportuno.

Certo da importância deste Projeto de Lei para o aperfeiçoamento das ações da Administração Pública, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2015.



EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 054/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 24, XXIV da Resolução nº 73/2009, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.209 de 2015**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil, desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 18 de junho de 2015.

Alexandro Klosowski

Contador



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000004

PROTOCOLO Nº 419/15

DE 22 / 06 / 2015



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.209

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.209 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, tendo em vista que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento, visando adicionar recursos em dotação solicitada para pagamento de seis funcionários terceirizados, os quais realizam serviços de roçada, limpeza em geral e manutenção de praças e vias públicas, essenciais no serviço público.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Poder Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J..

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de Junho de 2015.

ELIEZER BORCÓSKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.209, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J..

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de Junho de 2015.

ARILDO SANTOS ZALESKI

Membro

FABIANO B. CASSANTA

Membro



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000005



PROJETO DE LEI Nº 4.209

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.209

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 23 DE JUNHO DE 2015

Presidente Domingos Ezequiel Kulus

1º Secretário [Assinatura]

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.209

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 30 DE JUNHO DE 2015

Presidente Domingos Ezequiel Kulus

1º Secretário [Assinatura]

2º Secretário [Assinatura]



A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 3.932
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 01/07/2015
Gabinete do Prefeito

[Assinatura]
Prefeito